



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03423/17

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0967/2019

1. PROCESSO TC N.º: 03423/17

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho/PB.

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: MARIA ALVES DE LUCENA.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, matrícula nº 25.0009-12, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 31 anos, 04 meses e 28 dias

3.1.4. IDADE: 64 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 09/06/2016.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: DOM, edição de 10/06/2016.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPRESMUN.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. **MARIA ALVES DE LUCENA**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 30 de maio de 2019.

Assinado 3 de Junho de 2019 às 15:03



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE

Assinado 31 de Maio de 2019 às 12:32



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 3 de Junho de 2019 às 10:16



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO